



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Processo SEI nº 1480.01.0000191/2024-48

EDITAL SEDESE 08/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 2024 - CAPTAÇÃO LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, considerando a concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS a projetos esportivos, instituída pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, torna público o presente Edital de Seleção de Projetos Esportivos, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

Este Edital será regido pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, pelo Decreto Estadual nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023, pela Resolução SETES nº 07 de 07 de fevereiro de 2014, pela Resolução SEDESE nº 36, de 26 de junho de 2021 e demais legislações pertinentes. A execução de Projetos Esportivos se dará conforme Legislação vigente à época da Autorização de Início de Execução.

Alguns campos deste Edital foram escritos com base no Guia de Linguagem Simples na Gestão Pública - amparado pelas Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018 e pelo Decreto Estadual nº 47.441/2018.

A elaboração do Projeto é a etapa inicial deste Edital após o cadastro do Executor no Sistema e anterior à captação de recursos. O Projeto terá a análise completa no momento de solicitação de início de execução, que ocorrerá após a formalização da captação de recursos, conforme homologação pela Subsecretaria de Receita Estadual dos Termos de Compromisso firmados entre Executor e Apoiador.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o fomento do esporte e da prática de atividade física em Minas Gerais, nas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753/2023, **para atendimento a no mínimo 15 (quinze) pessoas beneficiárias.**

1.1.1. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada das dimensões esportivas Educacional, Lazer, Formação e Social - previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753/2023 - **deverá ocorrer atendimento focalizado com o mínimo de 70%** das beneficiárias, em idade escolar, obrigatoriamente alunos de escolas públicas ou bolsistas integrais de rede particular e preferencialmente cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais¹.

1.1.1.1. O Executor deverá devolver os recursos proporcionais caso não comprove o atendimento ao percentual obrigatório de atendimento conforme subitem acima.

1.1.1.2. O cálculo proporcional para devolução de recursos a ser efetuado na fase de prestação de contas e levará em consideração a totalidade de despesas realizadas no Projeto Esportivo, nos termos da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

1.1.2. O disposto no subitem 1.1.1 - que trata do percentual de atendimento - **não se aplica a Projetos Esportivos realizados exclusivamente para pessoas com deficiência ou para idosos em Instituições de Longa Permanência Para Idosos SEM finalidade lucrativa² ou para projetos com beneficiários que não estejam em idade escolar, ainda que nas dimensões citadas no subitem 1.1.1.**

1.1.2.1. O Executor deverá devolver os recursos proporcionalmente caso não comprove o

atendimento exclusivo a pessoas com deficiência ou para idosos em Instituições de Longa Permanência Para Idosos SEM finalidade lucrativa ou a beneficiários que não estejam em idade escolar, quando for o caso.

1.1.3. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada a dimensão esportiva Rendimento - prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753/2023 - deverá ocorrer atendimento focalizado de:

1.1.3.1. 25% das beneficiárias de Projetos obrigatoriamente não ser sócias do Clube Social Executor ou da Associação Executora.

1.1.3.2. O percentual acima deve ser prioritariamente de pessoas cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais; oriundos de escolas públicas e/ou bolsistas integrais.

1.1.3.3. O Executor deverá devolver os recursos proporcionalmente caso não comprove o atendimento ao percentual obrigatório de atendimento de 25% de beneficiárias não sócias do Clube Social Executor ou da Associação Executora.

1.1.3.3.1. O cálculo proporcional para devolução de recursos a ser efetuado na fase de prestação de contas e levará em consideração a totalidade de despesas realizadas no Projeto Esportivo, nos termos da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

1.1.3.4. É permitido atender dentro do percentual de 25% a que se refere o subitem 1.1.3.1, pessoas beneficiárias que se tornaram sócias do Clube Social ou da Associação por serem atletas - “Sócio atleta”, ou seja, que não precisaram pagar por cotas, taxas ou mensalidades para ser atletas do Clube Social ou da Associação, e que ganharam o direito de serem sócias.

1.2. As ações previstas no Projeto Esportivo **deverão ser de acesso gratuito**, bem como isentas de taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento pelos seus participantes ou espectadores.

1.2.1. A cobrança para espectadores será permitida, até o limite de R\$ 25,00 por espectador, apenas para:

1.2.1.1 eventos esportivos internacionais com pelo menos 3 (três) edições realizadas anteriormente à data de protocolo do projeto, constantes no calendário oficial das Federações Esportivas Internacionais;

1.2.1.2. etapas quartas de final, semifinal e final, ou final four, ou grand prix final de competições canceladas pelas Federações e Confederações de esportes;

1.2.1.3 etapas quartas de final, semifinal e final, ou final four, ou grand prix final de competições na qual o Executor é a própria Federação e/ou Confederações da modalidade esportiva;

1.2.1.4. eventos esportivos organizados por terceiros, em que o Executor participe da competição, sem atuar na organização e na sua gestão, desde que a cobrança obrigatória esteja prevista no regulamento oficial.

¹ Relatório do CadÚnico por município: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/index.html#localizacao>

² Lar de Longa Permanência SEM Finalidade Lucrativa: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos/organizacao-das-ilpis>

2. DO INCENTIVO

2.1. O valor máximo do apoio financeiro a ser captado é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por Projeto Esportivo.

2.2. Cada Executor poderá ter no máximo 3 (três) Projetos Esportivos aprovados nesse Edital, sendo rejeitados e arquivados os demais projetos protocolados pelo Executor uma vez alcançado o limite, se for o caso.

2.3. Para Projeto Esportivo voltado para a realização dos eventos esportivos indicados no Anexo I, o limite é de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por beneficiária.

2.3.1. O custo total por beneficiária será obtido através da divisão do valor total destinado ao Projeto

Esportivo, excluído o valor destinado ao facilitador, pelo quantitativo total de beneficiários, excluídos os espectadores.

2.4. Para a realização de evento em Projetos Esportivos de atividade continuada, o valor máximo do evento deve ser de até 10% do valor total destinado ao Projeto Esportivo, excluído o valor destinado ao facilitador.

2.5. Cada Executor pode ter no máximo 3 (três) Projetos Esportivos protocolados no mecanismo, considerados os em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução, inclusive os protocolados em outros Editais.

2.5.1. O Executor pode desistir de Projeto aprovado neste Edital e não captado, o qual deixará de ser contabilizado para o limite disposto acima.

2.6. Atingido o limite previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023, o projeto esportivo aprovado e protocolizado junto à SEDESE deverá aguardar o próximo exercício para recebimento do incentivo captado, desde que autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a inscrição do Projeto Esportivo, o Executor deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, nos termos da Resolução SEESP nº 19/2017 ou de norma que a substitua.

3.2. Observadas as vedações contidas na Resolução SEESP nº 19/2017 ou por legislação que a substitua, podem participar pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, a contar da data do primeiro registro do Estatuto em cartório, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, respondendo diretamente por sua elaboração, promoção, execução e prestação de contas.

3.3. Constatada a criação de pessoa jurídica para participação neste certame, em substituição a outra entidade impossibilitada legalmente de participar do Edital por pendências anteriores na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, haverá suspensão da análise dos Projetos Esportivos a qualquer tempo.

3.3.1. A suspensão das análises dos Projetos Esportivos a qualquer tempo observará o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.3.2. Constatada a irregularidade, haverá arquivamento dos Projetos Esportivos a qualquer tempo.

3.3.2.1. O arquivamento dos Projetos seguirá a Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua, com a respectiva Prestação de Contas quando for o caso.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo cujo Executor:

4.1.1. esteja bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira;

4.1.2. esteja inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

4.1.3. possua débito tributário inscrito em dívida ativa

4.1.4. tenha como representante legal membro do comitê deliberativo a que se refere o art. 13 do Decreto nº 48.753/2013.

4.2. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo por órgão ou entidade da administração pública direta das esferas estadual e federal.

4.3. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo vinculado à atividade desportiva profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e que esteja no Módulo I do Campeonato Mineiro de Futebol Masculino e/ou nas séries A ou B do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino, dada a capacidade de atrair investimentos privados.

4.4. É vedada a concessão de apoio financeiro a Projeto Esportivo cujos Executores sejam os próprios Apoiadores, seus sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como ascendentes, descendentes até o segundo grau, colaterais até o quarto grau e cônjuges ou companheiros do Apoiador, ou de seus sócios.

4.5. É vedada a utilização de recursos do apoio financeiro para pagamento de:

4.5.1. salário a atleta;

4.5.2. taxas de administração, gerência ou similares;

4.5.3. taxa de sedimento superior à 50% do valor total do projeto;

4.5.3.1. A taxa de sedimento é aplicada pelos órgãos competentes para adquirir o direito de realização do evento no estado de Minas Gerais, sendo esta a justificativa para pagamento da despesa.

4.5.4. despesas diversas das aprovadas no Projeto Esportivo;

4.5.5. despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao Projeto Esportivo;

4.5.6. encargos de natureza civil, multas ou juros;

4.5.7. despesas de representação pessoal;

4.5.8. remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

4.5.9. despesas com recepções ou coquetéis;

4.5.10. despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas;

4.5.11. despesas a serem executadas no exterior, exceto no caso de **Projetos Esportivos de Atividade Continuada da dimensão esportiva Rendimento** - de modalidades que façam parte do programa olímpico ou paralímpico, até o limite de 30% do valor do apoio financeiro - **para participação em competições;**

4.5.12. aquisição e locação de imóveis e/ou taxa de uso de espaço, bem como custos de manutenção de espaços, tais como despesas com água, energia elétrica, limpeza e conservação, despesas com serviços de segurança do local, serviços de manutenção do local e estrutural, tais como poda e corte de grama, instalações elétricas, lavanderia e afins;

4.5.13. projeto ou execução de obras/serviços de Engenharia Civil de construção, reforma ou ampliação de instalação esportiva;

4.5.14. despesas não relacionadas diretamente ao alcance do Objeto previsto no subitem 1.1 deste Edital e a atividades esportivas, tais como data show, computador desktop, impressora, câmera fotográfica, material de escritório;

4.5.15. aquisição de mais de 1(uma) unidade do item Notebook por núcleo de execução do projeto esportivo;

4.5.15.1. Entende-se como núcleo de execução - locais, espaço físico, distintos geograficamente. Quadras; Salas; Campos; Ginásios dentro do mesmo terreno/complexo/empreendimento são entendidos como parte do mesmo núcleo.

4.5.16. bolsas de estudo, bolsa atleta, bolsa técnico, planos de saúde e odontológico e moradia, ainda que destinadas aos beneficiários do projeto;

4.5.17. despesas para aquisição de espaços publicitários em televisão e em rádio;

4.5.18. aquisição de veículos automotores, exceto se vinculados diretamente à prática de desporto automotor;

4.5.19. remuneração a entidade desportiva, entendida como pagamento ao clube detentor pela cessão temporária ou definitiva de direito econômico ou federativo de atleta;

4.5.20. remuneração continuada aos profissionais Médicos, Enfermeiros, Médicos Veterinários e Dentistas, ainda que ligados ao objeto do projeto;

4.5.21. outras vedações previstas na Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

5. DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO ESPORTIVO

5.1. O Sistema de Informação estará liberado para o cadastro do Projeto Esportivo **na data de publicação do Edital**, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

5.2. Em **02 de dezembro de 2024 (segunda-feira)** encerra a janela de protocolo de Projeto Esportivo no Sistema de Informação.

6. DA PRIORIDADE DE ANÁLISE

6.1. Os Projetos Esportivos serão analisados conforme a ordem de prioridade a seguir:

Ordem	Resumo	Detalhamento
1	Continuidade	Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte - condicionada a apresentação da 1ª prestação de contas parcial do Projeto anterior
2	Carta de Intenção	Projetos Esportivos com Carta de Intenção de Incentivo apresentada a qualquer momento - a Carta deve prever o incentivo de no mínimo 35% do valor total a ser captado, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br , e deve emitida por potencial empresa apoiadora que não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa e que seja contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito.
3	-	Projetos Esportivos que não se encaixam nos itens de prioridade anteriores

7. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

O executor que deseja protocolar o Projeto Esportivo deve cadastrá-lo no Sistema de Informação de acordo com este Edital, com as instruções e formulários e deve conter no mínimo:

7.1. Nome do Projeto

7.1.1. Os Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte devem conter a indicação “Ano II”, “Ano III”, e assim por diante.

7.1.2. É permitida a utilização nos títulos do Projeto Esportivo, de razão social, de nome fantasia ou de qualquer outra referência aos Apoiadores, desde que acompanhada do termo “Lei de Incentivo”. A divulgação deve estar de acordo com as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais, disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/identidade-visual/>.

7.1.3. Havendo necessidade de alteração do nome do Projeto Esportivo, o Executor deve informar à Equipe Técnica o novo nome a ser utilizado.

7.1.4. A Equipe Técnica poderá indicar alterações no nome do Projeto Esportivo de forma a adequar às normas deste Edital.

7.2. Dimensão Esportiva, conforme a seguir:

7.2.1. Desporto educacional: direcionado para a prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes.

7.2.2. Desporto de lazer: direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão.

a. Projetos de eventos ou de atividade não continuada da dimensão Lazer devem ser para modalidades cuja prática possa ser gratuita, realizada em espaços públicos, ou realizada em escolas ou em instituições que atendem pessoas com deficiência.

7.2.3. Desporto de formação: direcionado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica.

7.2.4. Desporto de rendimento: praticado de modo profissional ou não profissional, direcionado para a especialização e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível.

7.2.5. Desenvolvimento científico e tecnológico: direcionado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre

o esporte.

7.2.6. Desporto social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

7.2.7. Para Projeto Esportivo que contemple mais de uma dimensão, a dimensão dominante será a que receberá a maior parte dos recursos.

7.3. **Duração do Projeto Esportivo em meses:** prazo inicial máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

7.4. **Número de beneficiários:** mínimo de 15(quinze) conforme subitem 1.1.

7.4.1. O número previsto pelo Executor deve ser atendido a partir do segundo mês de execução do Projeto Esportivo.

7.4.2. Não é exigido o cumprimento de meta de atendimento no primeiro mês de execução, por ser tratar de fase de implementação, contratação, aquisição e captação de atendidos.

7.4.3. Caso o Executor planeje atender de forma gradativa, deverá especificar na metodologia, no momento de requerer o início de execução, e nas metas como será a evolução dos atendimentos.

7.4.4. Os Projetos Esportivos voltados à realização de eventos indicados no Anexo I devem apresentar custo total por pessoa beneficiária de até R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

7.4.5. Os Projetos Esportivos voltados à realização de eventos que apresentarem custo total por pessoa beneficiária superior ao valor estabelecido acima, serão diligenciados.

7.5. **Objeto:** descrever a ação que deseja realizar com o Projeto Esportivo - o Executor deve descrever, de maneira clara e objetiva o que pretende realizar com o Projeto;

7.6. **Objetivos:** O campo em questão deve ser preenchido com a frase "*Otimizar o uso de recursos, focando esforços na promoção e desenvolvimento do esporte em Minas Gerais*".

7.6.1. Independentemente do preenchimento que possa ocorrer, o campo será avaliado pela Equipe com base no objetivo citado acima.

7.6.2. Se houver o preenchimento de qualquer outro texto além do indicado não haverá avaliação pela Equipe.

7.7. **Modalidade(s):** inserir as modalidades esportivas a serem praticadas.

7.8. **Público Alvo:** indicar qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, conforme os seguintes critérios:

7.8.1. faixa etária;

7.8.2. localidade;

7.8.3. gênero;

7.8.4. focalização de atendimento, indicando se são pessoas cadastradas no CadÚnico; ou se são pessoas não sócias do Executor conforme o Objeto deste Edital; ou atendimento exclusivo a pessoas com deficiência ou idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos SEM finalidade lucrativa ou público que não esteja em idade escolar.

7.9. **Esboço de cronograma de atividades:** informar a atividade "Cronograma a ser detalhado na solicitação de início de execução", assinalando esta atividade para todos os meses de execução.

7.10. **Metas:** inserir as metas obrigatórias de atendimento e de comunicação e marketing

7.10.1. A não inclusão de metas obrigatórias no Projeto Esportivo, por equívoco do Executor, da Equipe Técnica ou do Comitê Deliberativo não exime o Executor de realizar o atendimento conforme o Objeto deste Edital, que será verificado, em Prestação de Contas, sob pena de devolução de recursos.

7.10.2. A **meta de atendimento continuado** deve ter a seguinte estrutura: Atender no mínimo 70% do número de beneficiárias previsto, mediante aulas semanais, durante todo o Projeto, de forma totalmente gratuita, nas modalidades informadas, conforme público alvo delimitado, cabendo

detalhamento na solicitação de início de execução nos termos do Edital.

7.10.2.1. Documento comprobatório da meta: Lista de presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário das atividades, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinatura apenas do profissional responsável pela atividade), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - **para projetos de atividade continuada;**

7.10.3. A **meta de competições ou eventos**, se for o caso, deve ter a seguinte estrutura: Atender 70% de beneficiários do Projeto Esportivo, de forma totalmente gratuita, conforme público alvo delimitado, cabendo detalhamento na solicitação de início de execução nos termos do Edital.

7.10.3.1. Documento comprobatório da meta: Súmula, resultado oficial ou lista de presença (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura dos árbitros), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - **para projetos de competições ou eventos.**

7.10.4. A **meta de ações de comunicação e marketing estabelecidas** deve ter a seguinte estrutura: Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 3 postagens por mês nas redes sociais.

7.10.4.1. Documento comprobatório da meta: *Print* (captura de tela) e *Link* das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais *Facebook* e *Instagram* contendo na descrição:

- *hashtags* #incentivoaesportemg e #nomedoprojeto;
- frase: "Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população.";
- Indicação de local, data e horário das atividades;
- Indicação de como participar.

7.10.4.1.1. As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "*feed*", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "*stories*" - não são suficientes para a divulgação do projeto.

7.11. **Despesa única intitulada "Previsão de captação"**: prever valor a ser captado.

7.11.1. Informe o valor até R\$ 360.000,00, que equivalem a 90% do valor máximo a ser captado conforme Edital (R\$ 400.000,00), visto que 10% são destinados à Sedese para posterior apoio a projetos com dificuldade de captação.

7.12. **Local(is) de realização do projeto**: inserir a cidade e a estrutura esportiva onde serão realizadas as atividades.

7.13. **Documentação obrigatória**: Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo, emitido obrigatoriamente via Sistema de Informação e assinado pelo representante legal do Executor.

7.13.1. Em caso de assinatura digital, o Executor deve utilizar a ferramenta disponível no gov.br: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

7.13.2. O Executor pode apresentar Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo, emitido obrigatoriamente via Sistema de Informação e assinado por procurador, desde que acompanhado de instrumento público de procuração ou delegação de competência, em nome de terceiro juntamente com o Formulário.

7.13.3. O Executor deverá manter arquivada a versão original do Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo por um período de cinco anos a contar da data de protocolo no Sistema de Informação.

7.14. Nesta fase de inscrição, os campos listados abaixo, no momento de preencher o Sistema de Informação, **deve ser utilizado o texto "NÃO SE APLICA CONFORME EDITAL"**

1. **Justificativa;**

2. **Histórico de continuidade;**
3. **Critério de seleção do Público Alvo;**
4. **Estratégia de divulgação do Projeto Esportivo e de captação do Público Alvo;**
5. **Itens e produtos resultantes do Projeto Esportivo em que haverá aplicação de marcas; e**
6. **Metodologia**, a ser detalhada na solicitação de início de execução.

7.14.1. Nesta fase de inscrição não haverá avaliação pela Equipe de quaisquer outros documentos além daqueles estabelecidos nos itens 7.1 ao 7.13.

7.14.2. Em relação aos campos do item 7.14, nesta fase, não haverá avaliação pela Equipe de qualquer outro texto além de **NÃO SE APLICA CONFORME EDITAL**.

7.15. Após a inserção no Sistema de Informação de todos os dados e documentos, **o Executor deverá finalizar e protocolar o Projeto Esportivo**.

7.15.1. Constatada a ausência de qualquer documento ou informações, o Executor será notificado via Sistema de Informação e terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de envio da notificação, para regularizar a pendência de forma única e definitiva.

7.15.2. Caso não haja resolução da notificação do subitem anterior, resultará no encaminhamento do projeto para indeferimento pelo Comitê Deliberativo por constar ao menos uma das seguintes irregularidades:

7.15.2.1. projeto cujo Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo indicado no subitem 7.13 não seja anexado ao Sistema de Informação;

7.15.2.2. inserção, no Sistema de Informação, de arquivo em branco ou inapropriado, o que contraria o disposto no Art. 10, I e III do Decreto Estadual nº 48.753/2023;

7.15.2.3. projeto protocolado por Executor que já possua 3 (três) projeto em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução, conforme previsão do Art. 10, IV do Decreto Estadual nº 48.753/2023;

7.15.2.4. projeto cujo Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo não esteja assinado pelo representante legal do Executor, conforme indicado no Sistema de Informação e na ata de posse atualizada e inserida nesse mesmo Sistema, salvo se enviado instrumento público de procuração ou delegação de competência, em nome de terceiro juntamente com o Formulário;

7.15.2.5. projeto cujo Executor já tenha 3 (três) projetos esportivos aprovados nesse Edital, conforme subitem 2.2, inclusive se o limite for alcançado após a verificação documental e durante a análise técnica do Projeto Esportivo.

7.15.3. Da decisão de rejeição e arquivamento caberá recurso, de acordo com o item 13 deste Edital.

7.15.4. O Projeto Esportivo regularmente inscrito será encaminhado para Análise Técnica e Decisão do Comitê Deliberativo.

8. DAS FASES DE ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

8.1. A SEDESE considerará exclusivamente as informações e os documentos inseridos pelo Executor no Sistema de Informação, não sendo aceito qualquer documento postado ou protocolado a título de complemento do Projeto Esportivo, salvo quando solicitado em Diligência.

8.2. A análise inicial do projeto esportivo para sua aprovação será realizada em duas fases e deve observar:

8.2.1. o interesse público e desportivo, a qualidade e o mérito de acordo com o edital,

8.2.2. o atendimento à legislação vigente e

8.2.3. a capacidade de execução,

8.3. **primeira fase:** avaliação do projeto esportivo pela equipe técnica da Sedese, definida na Resolução SETES Nº 07/2014, com emissão de parecer técnico.

8.3.1. A Equipe poderá baixar até 2 (duas) diligências ao Executor se houver ausência de qualquer documento ou informações, para regularizar a pendência de forma definitiva no prazo de 10 (dez)

dias úteis, a partir da data de envio da notificação.

8.3.2. O Executor será diligenciado via Sistema de Informação para resolver as seguintes irregularidades:

8.3.2.1. Projeto Esportivo cujo Objeto não possibilite compreender a proposta e possa ferir os critérios previstos nos subitens 8.2.1 a 8.2.3;

8.3.2.2. Projeto Esportivo cujo Número de beneficiários seja inferior ao mínimo exigido pelo edital;

8.3.2.3. Projeto Esportivo cujo Público Alvo apresentado não apresente os detalhes dos subitens previsto no item 7.8;

8.3.2.4. Projeto Esportivo cujas Metas Obrigatórias não tenham sido cadastradas;

8.3.2.5. Projeto que contenha arquivo em branco ou com conteúdo inapropriado.

8.3.3. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Não é aceita a postagem de documentos fora do Sistema.

8.3.4. O Executor deverá inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação, com o retorno a cada uma das pendências indicadas pela Equipe Técnica, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

8.3.5. É proibido realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após protocolo do Projeto Esportivo, cabendo ao Executor limitar-se apenas ao atendimento dos questionamentos e das adequações solicitadas na diligência.

8.3.6. A Equipe Técnica encaminhará o Projeto para apreciação do Comitê Deliberativo.

8.3.7. A Equipe encaminhará o Projeto para indeferimento quando a não resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis comprometer a continuidade da análise.

8.4. **segunda fase:** decisão do Comitê Deliberativo pela aprovação - com ou sem ressalvas - ou indeferimento do projeto esportivo.

8.4.1. O Comitê Deliberativo poderá baixar 1(uma) diligência para que o Executor preste explicações ou efetue adequações no Projeto Esportivo, não identificados ou solicitados pela Equipe Técnica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor emitida no Sistema de Informação.

8.4.2. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor emitida no Sistema de Informação. Não é aceita a postagem de documentos fora do Sistema.

8.4.3. O Executor deverá inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação, com o retorno a cada um dos ajustes/explicações indicados pelo Comitê Deliberativo, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

8.4.4. O Executor não pode realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após o protocolo do Projeto, cabendo ao Executor limitar-se apenas a atender aos questionamentos e adequações solicitadas na diligência do Comitê prevista acima.

8.4.5. O Comitê Deliberativo poderá indeferir o Projeto Esportivo quando a não resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis comprometer a continuidade da análise.

8.4.6. O Comitê Deliberativo poderá indeferir o Projeto Esportivo se o Executor não regularizar a(s) pendência(s) que comprometam a análise.

8.4.7. A Equipe Técnica disponibilizará a decisão do Comitê Deliberativo no Sistema de Informação, informando os motivos do indeferimento ou da aprovação com ressalvas, quando for o caso.

8.4.8. O Executor deve estar atento ao documento de Aprovação ou de Indeferimento do Projeto Esportivo, sendo sua responsabilidade verificar os pontos de Ressalvas, Alterações, Reprovações, etc, e cumprir com os prazos de recurso.

8.4.9. Caberá recurso da decisão de indeferimento do Projeto Esportivo de acordo com o item 13 deste Edital.

9. DA APROVAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

9.1. O Executor receberá pelo Sistema de Informação a Certidão de Aprovação (CA), que se trata de documento emitido pela SEDESE, discriminando o Executor, os dados do Projeto Esportivo, o prazo final de sua captação e execução e o valor para captação.

9.1.1. Após análise e aprovação do Projeto Esportivo de acordo com o item 8, será emitida a Certidão de Aprovação (CA) pela SEDESE, o Executor deve providenciar a captação de Incentivo Fiscal para o Projeto Esportivo.

9.1.2. O prazo para captação de recursos será de **2 (dois) anos** a contar da data de registro da aprovação do Projeto Esportivo no Sistema de Informação, não prorrogáveis.

9.1.3. Enquanto não houver formalização de acordo entre a Sedese e instituição financeira oficial para abertura de contas, o Executor deve abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos do Projeto Esportivo conforme art. 41 do Decreto nº 48.753/2023.

9.2. O Termo de Compromisso (TC) é a formalização da captação de recursos.

9.2.1. O Incentivo Fiscal ao Projeto Esportivo aprovado será concedido mediante a celebração de Termo de Compromisso (TC), em que o Apoiador formaliza o compromisso de apoiar Projeto Esportivo específico.

9.2.2. O Executor deve emitir Termo de Compromisso (TC) conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

9.2.3. O Executor deve inserir o número da conta bancária exclusiva no Termo de Compromisso (TC).

9.2.4. A aprovação do TC fica a cargo da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) para dedução do valor do Repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período.

9.2.5. O Apoiador deve depositar o valor do Incentivo Fiscal constante no Termo de Compromisso (TC) após a aprovação e homologação do mesmo pela SEF da seguinte forma:

9.2.5.1. 90% (noventa por cento) do apoio financeiro por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do Executor aberta exclusivamente para movimentação decorrente do Incentivo Fiscal;

9.2.5.2. 10% (dez por cento) do apoio financeiro, em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, a favor da SEDESE, conforme orientação no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

9.3. Os recursos captados pelo Executor deverão ficar suspensos e somente poderão ser movimentados após aprovação do início de execução pela SEDESE, de acordo com a terceira e quarta fases de análise previstos no edital e conforme artigo 20 do Decreto Estadual nº 48.753/2023.

9.4. O Executor que não conseguir captar o valor total consignado na Certidão de Aprovação (CA), poderá apresentar ajuste do Projeto Esportivo ao Comitê Deliberativo.

10. DA SOLICITAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO - PROJETO ESPORTIVO CAPTADO

10.1. Antes de efetuar o cadastro das informações no Sistema e requerer a solicitação de início de execução, a Equipe Técnica orienta e sugere atenção aos seguintes itens:

1. Leitura completa deste Edital de Seleção - com atenção aos dados que serão inseridos junto aos campos: Metodologia, Cronograma de Atividades, Metas e Despesas;
2. Aferição prévia sobre a anuência e liberações dos locais e estruturas aos municípios e órgãos competentes;
3. Aferição prévia do público alvo e seleção dos beneficiários - com atenção aos projetos que irão atender alunos de escolas públicas e pessoas cadastradas no Cadastro Único;
4. Verificação da regularidade junto ao:

I - Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;

II - Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI;

III - Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN.

10.1.1 Para a solicitação de início de execução, o Executor deverá enviar via Sistema de Informação os documentos:

10.1.1.1. Declaração de abertura da conta bancária exclusiva, devidamente assinada pela instituição bancária ou enviada por e-mail pela instituição bancária;

10.1.1.2. Extratos bancários, integrais e completos, com indicativo da movimentação do primeiro ao último dia do mês, da conta corrente e da aplicação financeira relativos a cada mês, desde a abertura da conta até a data de apresentação da solicitação de início de execução, evidenciando o nome da Instituição Bancária, número da agência e da conta bancária, data de emissão do documento, relação datada de todas as movimentações financeiras realizadas no período e saldos;

10.1.1.3. Link das páginas das redes sociais do executor que contenha informações a respeito da execução do projeto esportivo;

10.1.1.4. Outros documentos pertinentes à execução do Projeto, solicitados pelo Comitê Deliberativo na deliberação de aprovação do Projeto Esportivo, se for o caso.

10.2. Após o envio da solicitação, a Equipe Técnica efetuará a avaliação dos documentos e providenciará a abertura do Sistema ou da Plataforma SEI/!MG para que o Executor possa complementar as informações relativas aos campos Metodologia, Cronograma de Atividades, Metas e Despesas.

10.2.1. **Metodologia:** como o Projeto Esportivo será desenvolvido na prática - o Executor deve indicar:

10.2.1.1. Se o Projeto Esportivo prevê a realização de atividades continuadas ou não, de competições ou de eventos nos termos deste Edital;

10.2.1.2. As formas de realização dos atendimentos, indicando a rotina das atividades/aulas e o tempo gasto por etapa da atividade/aula;

10.2.1.3. O método de acompanhamento e avaliação das atividades.

10.2.1.4. Indicação de parceria, se for o caso.

10.2.1.4.1. Para parcerias de execução de Projetos Esportivos, devem ser apresentados os documentos que comprovem a parceria entre as partes, conforme as diretrizes expressas no edital, ressalvadas as responsabilidades atribuídas ao executor de que trata o item 3 e condicionado à inexistência de irregularidades não sanadas em projetos executados na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais pela entidade parceira.

10.2.1.4.2. O Executor deve fornecer todas as informações referentes à parceria firmada para realização das ações do Projeto Esportivo, não devendo omitir o fato.

10.2.1.4.3. A parceria não exime o Executor da responsabilidade de execução do Projeto Esportivo.

10.2.2. **Cronograma de atividades:** meses e respectivas atividades necessárias para alcance do objeto do Projeto Esportivo.

10.2.2.1. No caso de Projeto apresentado por pessoa jurídica de direito público, o Executor deverá considerar prazos necessários para realizar procedimentos licitatórios obrigatórios e prazos para entrega de produtos e/ou serviços.

10.2.3. **Metas obrigatórias conforme detalhamento abaixo.**

10.2.3.1. Metas são indicadores utilizados para monitorar o alcance dos resultados

previstos, que são relacionados aos objetivos presentes no PMDI 2019-2030 – Visão de Futuro: Orgulho de ser mineiro.

10.2.3.2. O cumprimento do objeto do Projeto é demonstrado a partir do cumprimento das metas.

10.2.3.3. Cada meta deve conter quantitativos previstos e documentos comprobatórios para comprovar o alcance das metas na Prestação de Contas.

10.2.3.4. A não inclusão de metas obrigatórias no Projeto Esportivo, por equívoco do Executor, da Equipe Técnica ou do Comitê Deliberativo não exime o Executor de realizar o atendimento conforme o Objeto deste Edital, que será verificado, em Prestação de Contas, sob pena de devolução de recursos.

10.2.3.5. **Meta de atendimento do público alvo e número de beneficiários**, constando os seguintes documentos comprobatórios:

10.2.3.5.1. Lista de presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário das atividades, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinatura do profissional responsável pela atividade), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - **para projetos de atividade continuada**;

10.2.3.5.2. Súmula, resultado oficial ou lista de presença (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura dos árbitros), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - **para projetos de competições ou eventos**.

10.2.3.6. A **meta de atendimento continuado** deve ter a seguinte estrutura: Atender no mínimo 70% do número de beneficiárias previsto (X), mediante (X) aulas semanais de (X) horas, durante todo o Projeto, de forma totalmente gratuita, em (X) turmas, nas modalidades (X), conforme público alvo delimitado.

10.2.3.6.1. O número previsto pelo Executor deve ser atendido a partir do segundo mês de execução do Projeto Esportivo.

10.2.3.7. A **meta de competições ou eventos** deve ter a seguinte estrutura: Atender 70% (X) de beneficiários do Projeto Esportivo em (X) jogos, de forma totalmente gratuita, conforme público alvo delimitado.

10.2.3.8. **Meta de ações de comunicação e marketing estabelecidas no Anexo VII**, constando os seguintes documentos comprobatórios:

10.2.3.8.1. *Print* (captura de tela) e *Link* das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais *Facebook* e *Instagram* contendo na descrição:

10.2.3.8.2. as *hashtags* #incentivoaoesportemg e #nomedoprojeto;

10.2.3.8.3. a frase: "Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população."

10.2.3.8.4. Indicação de local, data e horário das atividades.

10.2.3.8.5. Indicação de como participar.

10.2.3.8.6. A meta deve ter a seguinte estrutura: Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 3 postagens por mês nas redes sociais.

10.2.3.8.7. As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto.

10.2.3.9. **Meta para cada profissional vinculado ao Projeto**, observados os documentos comprobatórios sugeridos no Anexo II, com exceção do Coordenador de Projetos, para o qual não há meta vinculada.

10.2.3.9.1. Para modificação das metas sugeridas direcionadas ao serviço prestado pelos profissionais custeados pelo Projeto Esportivo, deverá ser apresentada justificativa com indicativo da inviabilidade do cumprimento da meta.

10.2.3.9.2. Quando uma atividade não prevista neste Edital for realizada pelo profissional (o que não inclui os treinamentos continuados realizados por técnicos e auxiliares), o Executor deve justificar e apresentar meta complementar com indicação de documentação comprobatória, a ser avaliada pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo. Exemplos: meta para atuação de scoutista ou fisiologista.

10.2.3.10. Meta de Responsabilidade Social obrigatória para Projetos Esportivos da dimensão Rendimento, com as seguintes possibilidades:

10.2.3.10.1. Realizar, gratuitamente, 1(um) oficina prática da modalidade em escola pública por Prestação de Contas, constando o seguinte documento comprobatório: Lista de Presença conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.2.3.10.2. Efetuar a doação de materiais esportivos para projetos sociais, preferencialmente para núcleos do Programa Fica Vivo quando executado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, constando o seguinte documento comprobatório: Declaração de doação assinada por representante do projeto social, contendo relação de materiais destinados. Deverá ser observada a legislação eleitoral vigente para formalização da doação, quando for o caso.

10.2.3.10.3. É obrigatória a inserção e execução da meta de Responsabilidade Social para Projetos da dimensão Rendimento.

10.2.3.10.4. A não comprovação do cumprimento da meta de Responsabilidade Social em prestação de contas implica a suspensão das análises, bem como das autorizações de início de execução em nome do Executor até que ocorra a comprovação da meta.

10.2.3.10.5. A meta de Responsabilidade Social é de inteira responsabilidade do Executor, devendo ser uma contrapartida do Executor, não cabendo a responsabilidade às escolas públicas municipais ou estaduais, ou às prefeituras municipais e/ou outros.

10.2.3.11. Meta de disponibilização de conteúdo para Projetos Esportivos da dimensão Desenvolvimento Científico-Tecnológico constando os documentos comprobatórios previstos no Anexo II.

10.2.3.12. Demais metas necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto do Projeto Esportivo.

10.2.3.13. As metas sugeridas estão indicadas no Anexo II com os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.4. Relatório de Despesas

10.2.4.1. Cada item de despesa deve ter:

10.2.4.1.1. Valor unitário;

10.2.4.1.1.1. Os valores das despesas deverão ser iguais ou inferiores à média ou à mediana dos orçamentos apresentados para cada item, devendo prevalecer a menor medida estatística dentre as duas.

10.2.4.1.1.2. É possível prever o valor do frete nos orçamentos realizados.

10.2.4.1.1.3. Sugere-se que o Executor inclua o valor do frete nos orçamentos.

10.2.4.1.2. Quantidade para cada mês de atividades;

10.2.4.1.3. Características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado;

10.2.4.1.4. Registro da data de emissão, do valor e do CNPJ/CPF de cada orçamento/proposta comercial anexado;

10.2.4.1.5. O campo "Necessidade do item para o alcance do objeto do projeto" **deve ser utilizado o texto “NÃO SE APLICA CONFORME EDITAL”**

10.2.4.1.5.1. Se houver o preenchimento de qualquer outro texto além do indicado no subitem acima não haverá avaliação pela Equipe.

10.2.4.1.6. O Executor não precisa apresentar orçamentos para as despesas de itens publicados em Resolução de Preços.

10.2.4.1.7. No caso de aquisição de materiais, equipamentos específicos e pré-determinados por outros órgãos - como pode ocorrer em competições canceladas por federações ou confederações, e prestação de serviços que só possam ser fornecidos ou atendidos por produtor - poderá ser cadastrada despesa específica acima do precificado na Resolução de Preços, mediante apresentação de: - comprovação da exigência para participação em competições, e - com a apresentação dos orçamentos.

10.2.4.1.8. Para os itens de despesa não previstos em Resolução de Preços, o Executor deve apresentar:

10.2.4.1.8.1. 3 (três) orçamentos/propostas comerciais, sem rasuras, para cada item de despesa, obtidos com fornecedores e/ou prestadores de serviço distintos, diretamente e/ou pela Internet, para aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com o preço de mercado e da vantajosidade para a realização do Projeto, à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.

10.2.4.1.8.1.1. Os orçamentos/propostas comerciais **obtidos junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviço** deverão ser emitidos a favor do Executor, e devem conter:

1. identificação do Executor como destinatário do orçamento/proposta comercial;
2. a descrição detalhada do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, semelhante à descrição da despesa expressa no Projeto, conforme modelo sugerido e exemplos disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br;
3. todos os tributos e encargos sociais devidos, de acordo com a forma de contratação de pessoal, conforme modelos disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, para itens de despesa referentes a Recursos Humanos;
4. o nome, endereço e CPF/CNPJ do fornecedor;
5. o valor unitário e o total dos bens ou serviços;
6. a data de emissão do orçamento/proposta comercial;
7. o nome e a assinatura do responsável pela emissão, seguido dos seus respectivos contatos (telefones e email).

10.2.4.1.8.2. A não previsão no Projeto Esportivo da totalidade de tributos e de encargos devidos na contratação não isenta o Executor da responsabilidade de seu pagamento, a ser efetuado com outras fontes de recurso.

10.2.4.1.8.3. Os orçamentos obtidos **pela Internet** com fornecedores/prestadores de serviço distintos deverão conter:

1. a descrição detalhada do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, semelhante à descrição da despesa expressa no projeto esportivo;
2. o valor unitário e o total dos bens ou serviços;

3. valor do frete;
4. o endereço eletrônico e o CNPJ do fornecedor; e
5. a data de emissão do orçamento, conforme exemplos disponíveis no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.2.4.1.8.4. Os orçamentos obtidos de processo licitatório disponibilizado no **Portal de Compras Governamentais** - www.comprasgovernamentais.gov.br ou contratações similares de outros entes públicos disponibilizadas em endereços eletrônicos oficiais devem:

1. estar em execução ou concluídos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de protocolo do Projeto Esportivo.
2. ter como parâmetro a média ou a mediana das 5 (cinco) melhores propostas finais dos candidatos do certame, prevalecendo a menor medida estatística.

10.2.4.1.8.5. Quando a apresentação dos orçamentos não for possível, em razão da notoriedade e/ou singularidade e/ou excepcionalidade do objeto a ser adquirido ou contratado, o Executor deve apresentar justificativa devidamente fundamentada acompanhado de documentação que corrobore com os argumentos, tais como:

1. 3 (três) documentos fiscais, tais como: Nota Fiscal Eletrônica; Recibo de Pagamento Autônomo - RPA - acompanhado dos comprovantes do recolhimento do IR, quando devido, do ISSQN e INSS; ou Contracheque acompanhado do contrato de trabalho;
2. currículo vitae do profissional ou da empresa;
3. atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a compra ou a contratação do serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, comprovando que o produtor, a empresa ou o representante comercial é, de fato, o único a oferecer os produtos ou serviços.

10.2.4.1.8.6. Os orçamentos/propostas comerciais enviados não poderão ser de data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do Projeto.

10.2.4.2. Para itens de despesa do tipo “**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo” previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de **atividade continuada com atividades duas vezes ou mais por semana, SUGERE-SE que a forma de contratação deve ser via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

10.2.4.3. Para a contratação de profissionais via MEI - Microempreendedor Individual - em Projetos Esportivos de atividade continuada com atividades duas vezes ou mais por semana, deve ser observada pela Executor a legislação vigente à época.

10.2.4.4. Para itens de despesa do tipo “**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo” previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de **atividade continuada com atividades uma vez na semana**, sugere-se que a forma de contratação seja via Recibo de Pagamento Autônomo.

10.2.4.5. Para itens de despesa do tipo “**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo” previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de **competições ou eventos**, a forma de contratação pode ser via Recibo de Pagamento Autônomo ou Terceirização.

10.2.4.6. O Executor pode prever contratação via MEI - Microempreendedor Individual em Projetos Esportivos de competições ou eventos quando a atividade for prevista no documento da Receita Federal disponível no link a seguir: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/o-que-e-ser-um-mei/verifique-se-voce-atende-as-condicoes-para-ser-mei-1>.

10.2.4.7. Para itens de despesa do tipo “**Profissionais (RH)** custeados com recursos do

Incentivo”, é necessário:

10.2.4.7.1. Observar as normas indicadas no Anexo III a respeito da contratação;

10.2.4.7.2. Demonstrar as atividades desenvolvidas pelo profissional durante toda a carga horária prevista no Projeto, com inserção da memória de cálculo das atividades e respectivas cargas horárias estimadas no campo “Demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada”;

10.2.4.7.3. Caso a contratação seja via CLT, cadastrar os encargos trabalhistas e previdenciários necessários para despesas do tipo “Profissionais (RH) custeados com recursos do Incentivo”, em uma única despesa, englobando os encargos em sua totalidade e respeitando o limite definido no Anexo III - Observações Gerais.

10.2.4.7.3.1. A não inclusão de encargos trabalhistas e previdenciários conforme estabelecido acima pode ser motivo de diligência.

10.2.4.7.3.2. Os encargos a serem custeados com recursos próprios do Executor devem ser cadastrados no Sistema de Informação como “Despesas do Projeto custeadas/atendidas com recursos de outras fontes além do Incentivo”, no campo Fonte de Recursos.

10.2.4.8. Para itens de despesa do tipo “**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo”, a remuneração de referência é o previsto na Resolução de Preços.

10.2.4.8.1. O Executor pode prever valores superiores aos estabelecidos em Resolução quando houver comprovação de convenções coletivas demonstrando os valores a serem pagos, desde que a carga horária seja compatível com as atividades do Projeto Esportivo.

10.2.4.8.2. O valor de hora trabalhada determinada na Resolução para o Coordenador de Projetos é o teto para remuneração de qualquer serviço de natureza continuada prestado por profissional, direto ou terceirizado, previsto no Projeto Esportivo, inclusive para aqueles não expressos na Resolução, para os quais é necessário a apresentação de 3 (três) orçamentos/propostas comerciais para fins de aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com o preço de mercado.

10.2.4.8.3. Entende-se por serviço de natureza continuada o serviço essencial para assegurar a integridade do projeto de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do projeto, de modo que sua interrupção possa comprometer o atendimento aos beneficiários do projeto ou o cumprimento do objeto do projeto.

10.2.4.9. A SEDESE se exime, com expressa concordância dos Executores ao participarem deste Edital, de qualquer responsabilização, caso ocorram processos trabalhistas em relação a forma de contratação dos profissionais.

10.2.5. Itens de despesas com **publicidade e divulgação** devem ser cadastradas no Sistema de Informação como o tipo “Despesas com publicidade e divulgação custeados com recursos do Incentivo”.

10.2.5.1. As despesas exclusivamente voltadas para publicidade e divulgação do Projeto Esportivo estão limitadas a 10% do valor do apoio financeiro.

10.2.5.2. Entende-se por despesas com publicidade e divulgação aquelas destinadas à identificação do Projeto Esportivo, à sua divulgação para potenciais beneficiários e à difusão de ideias e conceitos relacionados ao Projeto Esportivo, tais como transmissão, impulsionamentos, placas, banners, faixas, folhetos, panfletos, flyers, cartilhas, cartazes etc. e serviços de profissionais vinculados à publicidade e divulgação do Projeto Esportivo.

10.2.5.3. A aprovação das despesas com publicidade e divulgação está condicionada à

avaliação pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo da necessidade dos itens para execução do Projeto Esportivo, considerando as suas especificidades.

10.2.6. Para o item de despesa **Facilitador/Terceiro**, é permitido prever a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos do apoio financeiro para o desempenho das atividades com as frações máximas indicadas abaixo:

10.2.6.1. Auxílio na elaboração de Projeto Esportivo, limitado a até 0,5% (meio por cento) dos recursos do apoio financeiro.

10.2.6.2. Captação de recursos para o Projeto Esportivo junto a potenciais Apoiadores, limitado a até 6% (seis por cento) dos recursos do apoio.

10.2.6.3. Auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas pelo Executor, limitado até a 3,5% (três e meio por cento) dos recursos do apoio financeiro.

10.2.6.4. Para o item de despesa **Facilitador/Terceiro**, é permitida a contratação via pessoa física autônoma ou pessoa jurídica, inclusive microempresa.

10.2.7. Para o item **reserva de contingência**, é permitido prever o valor no limite de até 1% (um por cento) do valor captado por projeto esportivo, para custeio de despesas não previstas, bem como do acréscimo de quantidade ou valor unitário de item de despesa aprovado.

10.2.7.1. A reserva de contingência deverá ser cadastrada pelo Executor como item de despesa no respectivo projeto esportivo no Sistema de Informação.

10.2.7.2. A reserva de contingência pode ser utilizada para o custeio de complemento de despesas previstas (aquisição de mais itens de despesa ou complementação de valores unitários).

10.2.7.3. O custeio de despesas não previstas deverá ser justificado, de forma a demonstrar sua relação com o projeto esportivo, e comprovado na prestação de contas, nos termos da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

10.2.7.4. Não havendo qualquer relação entre a despesa executada e o projeto esportivo, será solicitada a devolução dos recursos gastos.

10.2.7.5. É vedada a utilização da reserva de contingência para aquisição de bens duráveis, bem como para gastos vedados expressos neste Edital.

10.2.8. **Documentação relativa ao Projeto Esportivo:** O Executor deve inserir no Sistema de Informação documentação **de acordo com as atividades previstas e suas especificidades**.

10.2.8.1. **Grade Horária das Atividades** - Para Projeto Esportivo em que estão previstos Recursos Humanos (inclusive Coordenador), bem como aqueles com oferta de aulas/treinos continuados sem Recursos Humanos a serem custeados com recursos do Incentivo, o Executor deve apresentar devidamente preenchida, a Grade Horária das Atividades, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.2.8.2. **Detalhamento das Viagens Planejadas** - Para Projeto Esportivo que contemple viagens para competições/amistosos e/ou outros eventos/atividades, o Executor deve apresentar devidamente preenchido, o Detalhamento das Viagens Planejadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.2.8.3. **Minuta de regulamento de competição, evento ou concurso** - Para Projeto Esportivo que envolva a organização de competições, eventos ou concursos, deverá ser anexada ao projeto a minuta de regulamento de cada competição/concurso

10.2.8.3.1. O Executor deve informar à Equipe Técnica a data, o horário e o local de cada uma das atividades de competições, eventos ou concursos a serem realizados com despesas custeadas pelo Projeto Esportivo.

10.2.8.4. **Formulário Específico de Projeto de Qualificação** - Para Projeto Esportivo

que envolva a realização de qualificação esportiva, o Executor deve apresentar, devidamente preenchido, o Formulário Específico de Projeto de Qualificação, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.2.8.4.1. O Executor deve informar à Equipe Técnica a data, o horário e o local de cada uma das qualificações a serem realizadas com despesas custeadas pelo Projeto Esportivo.

10.2.8.5. Formulário Específico de Projeto de Publicação - Para Projeto Esportivo que envolva pesquisa esportiva cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o Formulário Específico de Projeto de Publicação, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

10.2.8.5.1. É proibido publicar conteúdos de caráter publicitário, promocional, e/ou outros que não tenham conteúdo estritamente esportivo.

10.2.8.5.2. É proibido a comercializar livro, revista, catálogo e similares produzidos, por meio de apoio deste mecanismo.

10.2.8.5.3. O Executor deve colocar à disposição do público, sem custos, a versão eletrônica dos livros, revistas, catálogos e similares produzidos com recursos do Incentivo.

10.2.8.6. Declaração de Direitos Autorais - Para Projeto Esportivo que necessite de cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos.

10.2.8.7. Termo de Ciência - Para Projeto Esportivo que envolva a realização de eventos esportivos, deverá ser apresentado Termo de Ciência assinado pelo representante Legal do Executor sobre as legislações pertinentes a eventos em locais públicos, bem como a obrigação junto aos órgãos, departamentos e entidades competentes que controlam ações com perfil de eventos cabendo atentar-se no cumprimento de todas as medidas - tais como alvará, meia entrada, direitos autorais, controle sanitário, acessibilidade, regramento do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

10.2.8.8. Planta Baixa e Projetos Técnicos - Para Projeto Esportivo que envolva a realização de eventos esportivos, deverão ser apresentadas a planta baixa do evento/competição proposta e os projetos técnicos pertinentes ao perfil do evento.

10.2.8.8.1. A planta baixa do evento/competição proposta deve conter a estrutura montada no local para realização do evento, sinalização do posicionamento dos materiais, instalações e operações necessárias para realizar o serviço, especificamente para aqueles itens custeados com recursos do incentivo.

10.2.8.8.2. Quando o evento, devido às suas características operacionais, não justificar a apresentação de uma planta baixa ou de um projeto técnico, o Executor deverá fornecer tal justificativa acompanhada da descrição dos itens necessários à operacionalização de seu evento, junto com as demais documentações encaminhadas nos termos do edital.

10.2.8.9. Termo de Parceria - Para Projeto Esportivo que envolva parcerias, o Executor deve apresentar "Termo de Parceria" entre as partes, contendo:

1. Atribuições e responsabilidades das partes, respeitando as obrigações do Executor à luz da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua;
2. assinatura dos representantes legais de ambas as entidades.

10.2.8.9.1. É proibida a parceria com entidades que possuem irregularidades não sanadas em projetos executados na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais.

11. DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

11.1. A solicitação de início de execução Projeto Esportivo deverá ser finalizada no Sistema de Informação com os documentos do subitem 10.1.1 e as informações do subitem 10.2, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, **até 12 (doze) meses após o término do prazo de captação.**

12. DAS FASES DE ANÁLISE PARA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1. Após o envio a que se refere o subitem 11.1, a análise do projeto ocorrerá em 2 (duas fases) - fases 3 e 4 conforme dizeres do Decreto Estadual nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023:

12.1.1. terceira fase: análise da solicitação de início de execução, pela equipe técnica da Sedese, do projeto esportivo que tiver concluído a captação de recursos, com emissão de parecer técnico.

12.1.1.1. A análise observará exclusivamente os seguintes critérios:

12.1.1.1.1. compatibilidade dos custos com os objetivos e as metas do projeto esportivo captado, de acordo com o valor captado pelo executor;

12.1.1.1.2. regularidade do executor no Cadastro Geral de Convenientes - Cagec, o que inclui a regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI e no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN, conforme art. 11 do Decreto 48.753/2023;

12.1.1.1.3. regularidade dos recursos depositados na conta exclusiva;

12.1.1.2. A Equipe Técnica poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Executor, até o limite de 4 (quatro) diligências, cada uma com prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis a contar do envio da diligência via Sistema de Informação.

12.1.1.3. A Equipe Técnica pode solicitar inserção e/ou alterações de despesas e adequação dos valores e quantidades, bem como de alteração do tipo de despesa, conforme diligência, limitados ao valor destinado ao Projeto Esportivo.

12.1.1.4. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de dez dias úteis do envio da diligência. Não é aceita a postagem de documentos fora do Sistema.

12.1.1.5. O Executor deve inserir documento do tipo "Resposta à Diligência" no Sistema de Informação, com o retorno a cada uma das pendências indicadas pela Equipe Técnica, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

12.1.1.6. É proibido realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após protocolo, cabendo ao Executor limitar-se apenas a atender aos esclarecimentos e adequações solicitadas nas diligências previstas.

12.1.1.7. A Equipe Técnica encaminhará parecer pelo indeferimento quando não houver resposta do Executor às diligências no prazo de 10 (dez) dias úteis que comprometer a continuidade da análise do projeto.

12.1.1.8. A Equipe Técnica glosará (reprovará) as despesas que não tiverem três orçamentos, ou não atenderem as exigências do Edital, ou que não tenham a justificativa para ausência de três orçamentos aceita.

12.1.1.9. A Equipe Técnica da SEDESE emitirá e encaminhará o Parecer Técnico ao Comitê Deliberativo, que deliberará sobre a aprovação do projeto.

12.1.1.10. Nas situações em que o montante de glosa definida comprometer o alcance do objeto ou a viabilidade técnica, o Projeto Esportivo será encaminhado para:

12.1.1.10.1. indeferimento pelo Comitê Deliberativo; e

12.1.1.10.2. cancelamento dos Termos de Compromisso.

12.1.2. quarta fase: decisão do Comitê Deliberativo pela aprovação do encaminhamento da solicitação de início de execução dos projetos esportivos ao Subsecretário de Esportes.

12.1.2.1. O Comitê Deliberativo poderá reprovar o encaminhamento da solicitação de início de execução do projeto esportivo ao Subsecretário de Esportes, devendo o executor realizar o cancelamento do(s) Termo(s) de Compromisso do projeto esportivo em conjunto com o apoiador.

12.1.2.2. O Comitê poderá baixar 1(uma) diligência para que o Executor preste esclarecimentos ou efetue adequações no Projeto Esportivo, não identificados ou solicitados pela Equipe Técnica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor emitida no Sistema de Informação.

12.1.2.3. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor emitida no Sistema de Informação. Não é aceita a postagem de documentos fora do Sistema.

12.1.2.4. O Executor deverá inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação, com o retorno a cada um dos ajustes/esclarecimentos indicados pelo Comitê Deliberativo, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

12.1.2.5. É proibido realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após o protocolo, cabendo ao Executor limitar-se apenas a atender aos esclarecimentos e adequações solicitadas na diligência.

12.1.2.6. O Comitê Deliberativo indeferirá o Projeto Esportivo quando não houver resposta do Executor à diligência no prazo de 10 (dez) dias úteis que comprometer a continuidade da análise do projeto.

12.1.2.7. No caso de aprovação parcial de projeto de atividade continuada, será feito o cálculo do custo mensal do projeto pela Equipe Técnica, com prorrogação do prazo de execução equivalente ao total das despesas glosadas, sem cancelamento dos Termos de Compromisso.

12.1.2.8. Eventual saldo não destinado a prorrogação do prazo de execução poderá ser remanejada pelo Executor em adequação futura.

12.1.2.9. No caso de aprovação parcial de projeto de realização de evento ou de atividade não continuada, haverá cancelamento parcial dos Termos de Compromisso.

12.1.2.9.1. O cancelamento deverá ser realizado pelo Executor conforme dizes da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

12.1.2.10. No caso do indeferimento, haverá cancelamento integral dos Termos de Compromisso.

12.1.2.10.1. O cancelamento deverá ser realizado pelo Executor conforme dizes da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

12.1.2.11. A Equipe Técnica disponibilizará a decisão do Comitê Deliberativo no Sistema de Informação, informando os motivos do indeferimento ou da aprovação parcial do projeto, quando for o caso.

12.1.2.12. O Executor deve estar atento ao documento de Aprovação ou de Indeferimento do Projeto Esportivo, sendo sua responsabilidade verificar os pontos de Ressalvas, Alterações, Glosas, Reprovações, etc, e cumprir com os prazos de recurso.

12.1.2.13. Caberá recurso da decisão de indeferimento do Projeto Esportivo de acordo com o item 13 deste Edital.

13. DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PROJETO ESPORTIVO

13.1. O Executor pode enviar recurso da decisão de rejeição e arquivamento, de indeferimento, de aprovação parcial ou aprovação com ressalvas do Projeto Esportivo e do Projeto Esportivo Captado. O recurso deve ser encaminhado conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico

incentivo.esportes.mg.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.

13.2. O recurso a que se refere o subitem acima deve conter apenas a apresentação das razões à oposição à decisão de indeferimento aprovação parcial ou aprovação com ressalvas do Projeto Esportivo e do Projeto Esportivo Captado, ou documentação que comprove o erro da Administração Pública na análise, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação.

13.3. O recurso será recebido pela Equipe Técnica e encaminhado ao Comitê Deliberativo, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias úteis, deverá encaminhá-lo ao Subsecretário de Esportes da SEDESE.

13.4. O recurso não será conhecido quando interposto:

13.4.1. fora do prazo;

13.4.2. perante órgão incompetente;

13.4.3. por pessoa que não seja o representante legal do Executor;

13.4.4. sem motivação;

13.4.5. sem as razões de oposição da decisão, ou documentação que comprove o erro da Administração Pública.

13.5. Da decisão do Subsecretário de Esportes, não caberá recurso na esfera administrativa.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. A Equipe Técnica divulgará os Projetos e os Projetos Esportivos aprovados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br contendo, no mínimo:

14.1.1. o nome e o CNPJ do executor;

14.1.2. o nome do projeto;

14.1.3. o número do projeto;

14.1.4. contatos do executor;

14.1.5. o valor captado por Inscrição Estadual do apoiador;

14.1.6. o número previsto de beneficiários indicado na solicitação de início de execução;

14.1.7. o link da rede social do executor indicada na solicitação de início de execução que contenha informações a respeito da execução do projeto esportivo;

14.1.8. data de início e de término da execução, inclusive prorrogações;

14.1.9. projeto esportivo na íntegra, ressalvadas as informações sensíveis, conforme Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021.

14.2. Ao participar deste Edital, o Executor autoriza a SEDESE a divulgar informações e contatos do seu representante legal e dados do Projeto Esportivo, bem como divulgar o Projeto e o Projeto Esportivo na íntegra - em todas as fases: protocolo, análise, execução e prestação de contas - no site da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte transferindo a propriedade intelectual do conteúdo, bem como utilizar informações do Projeto Esportivo em divulgações e apresentações, ressalvados os dados pessoais que devem ser preservados em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.

14.3. O Executor deve fornecer informações sobre as atividades relativas aos Projetos Esportivos em execução, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, para inclusão na Agenda Positiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, que poderá ser divulgada pela SEDESE.

14.4. O Executor deve informar à Equipe Técnica caso haja necessidade de alteração do município de realização do Projeto Esportivo para a devida alteração da localidade no Sistema de Informação.

14.5. O órgão da administração estadual avaliará como e quais ações deseja participar de forma a promover publicidade institucional com o propósito de divulgar o mecanismo de fomento e incentivo ao esporte, bem como a conduta do Governo de Minas Gerais ao destinar recursos de renúncia fiscal para projetos esportivos.

14.6. O Executor também deve informar sobre o evento promovido em associação ao projeto em execução, isto é, fora do cronograma do projeto, mas, que o utilize como atividade de referência para ações de relacionamento, contrapartida, endomarketing e promoção.

14.7. Ao participar deste Edital, o Executor se compromete a cumprir as exigências do Anexo VII deste Edital – Ações de Comunicação e Marketing, a serem comprovadas na Prestação de Contas do Projeto Esportivo.

15. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO ESPORTIVO

15.1. A partir da manifestação do Comitê Deliberativo sobre a solicitação de início de execução, o processo será encaminhado para autorização do Subsecretário de Esportes, sendo informada a autorização de início de execução do Projeto Esportivo pelo Sistema de Informação.

15.2. A execução e a prestação de contas do Projeto Esportivo caberão ao Executor, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.

15.3. Os Executores que tiverem seus Projetos Esportivos aprovados e início de execução autorizado ficarão obrigados a apresentar as Prestações de Contas Parciais durante a execução e a Prestação de Contas Final após a conclusão do Projeto Esportivo, e fornecer informações solicitadas pelas Equipes a qualquer momento, nos termos da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

15.4. Os recursos captados pelo Executor são considerados recursos públicos e o desvio da sua utilização ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis, penais e tributárias cabíveis.

15.5. A **regularidade da aplicação de recursos é demonstrada** com a devida **comprovação financeira** nos termos da legislação, bem como da **comprovação do cumprimento das metas aprovadas** no Projeto Esportivo.

15.6. Os procedimentos para a execução e a prestação de contas dos Projetos Esportivos aprovados pela SEDESE para a concessão de crédito outorgado do ICMS devem observar os Arts. 41 a 49 do Decreto Estadual nº 48.753/2023 e a Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua no momento da autorização de início de execução, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, o Executor terá o(s) seu(s) Projeto(s) Esportivo(s) indeferido(s).

16.2. Nos casos de descumprimento na prestação de contas serão aplicadas as sanções cabíveis, na forma da legislação regente.

16.3. Projetos Esportivo e Projetos Esportivo Captado de Executores com Prestações de Contas atrasadas ou com atraso em respostas de diligência terão sua análise suspensa nos termos do artigos 43 e 47 da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua, podendo incorrer, inclusive, em arquivamento do projeto esportivo.

16.4. Na aplicação de penalidades, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação contra o edital em **até 10 (dez) dias corridos a** partir da data de publicação do certame.

17.1.1. A impugnação deve ser apresentada ao endereço de e-mail da Equipe Técnica (incentivo.esporte@social.mg.gov.br) com "Assunto": Impugnação do Edital com arquivo devidamente assinado - meio físico ou eletrônica (plataformas reconhecidas para o ato GOV.BR ou SEI!MG).

17.1.2. A impugnação deve conter:

17.1.2.1. Apresentação da motivação e as razões de oposição ao edital;

17.1.2.2. Destinação à Equipe Técnica da Sedese e encaminhada ao endereço de e-mail (incentivo.esporte@social.mg.gov.br)

17.1.3. A impugnação não será conhecida quando apresentada:

1. fora do prazo;
2. sem assinatura - física ou digital (plataformas reconhecidas GOV.BR ou SEI!MG);
3. sem motivação;
4. sem as razões de oposição;
5. perante órgão incompetente

17.1.4. O não conhecimento da impugnação não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal.

17.1.5. A impugnação será avaliada no prazo de 30(trinta) dias após conhecimento do documento encaminhado e-mail encaminhado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor declara prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023, pela Resolução SEDESE nº 49, de 16 de outubro de 2020, pela Resolução SEESP nº 19, de 05 de julho de 2017, pela Resolução SEDESE nº 36, de 26 de junho de 2021, deste Edital e demais legislações pertinentes.

18.2. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor declara prévia e integral concordância que no momento da captação de recursos ou execução do Projeto Esportivo pode haver nova legislação pertinente, sendo necessário atualizar dados e apresentar documento conforme o estabelecido.

18.3. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor declara prévia e integral concordância de que o processo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte é totalmente digital, e que as comunicações e notificações serão feitas via endereço eletrônico cadastrado no Sistema de Informação.

18.4. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.

18.5. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.

18.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

18.7. A aprovação de Projetos Esportivos e/ou Projetos Esportivos Captados por meio deste Edital não obriga o o Governo do Estado de Minas Gerais a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Executores.

18.8. A SEDESE não se responsabiliza por erros de preenchimento do Sistema de Informação e plataforma SEI!MG e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições, respostas de diligências, solicitações, recursos e protocolos que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

18.9. A SEDESE se exime, com expressa concordância dos Executores ao participarem deste Edital, de qualquer responsabilização, caso ocorram problemas técnicos, elétricos, ou não previstos e que possam temporariamente impedir o protocolo de projetos no Sistema de Informação.

18.10. Nas ações de publicidade, o Executor do Projeto Esportivo deverá observar as vedações dispostas no Art. 37, §1º da Constituição da República e Art. 73, VI, "b" da Lei Federal nº 9.504/1997.

18.11. Caso o Projeto Esportivo seja realizado em ano eleitoral, o Executor é diretamente responsável pelo cumprimento das limitações do período tratadas na Lei Federal nº 9.504/1997.

18.12. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da SEDESE e pelo Comitê Deliberativo, amparados na Lei Estadual nº 20.824/2013, no Decreto Estadual nº 48.753/2023, na Resolução SEDESE nº 49/2020, na Resolução SEESP nº 19/2017, na Resolução SEDESE nº 36/2021, nos Anexos deste Edital, assim como nas demais normas aplicáveis, ou normas substitutas.

ANEXO I - EVENTOS

1. Eventos voltados para práticas esportivas:

- a. corridas de rua ou eventos similares em outras modalidades enquadrados em qualquer dimensão esportiva; e
- b. eventos da dimensão Lazer com 7 (sete) dias ou menos, consecutivos ou não, de atividades esportivas para seus beneficiários.

2. Eventos voltados para a formação, treinamento, discussões e promoção de temáticas relacionadas ao Esporte, tais como, mas não se resumem a: Congressos, Convenções, palestras, feiras, conferências, seminários, teleconferências, videoconferências, festivais, desafios, assembleia, aula magna, exposições, ciclo, fórum, debate, jornada, oficina, painel, mostra, workshop, simpósio, salão, roda de negócios, plenária, bienal ou evento similar.

ANEXO II - METAS SUGERIDAS PARA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELOS PROFISSIONAIS E METAS SUGERIDAS POR DIMENSÃO ESPORTIVA

- a. Se o Projeto Esportivo não comportar metas ou documentação comprobatória estabelecida, o Executor deve apresentar nova proposta de estrutura de meta para avaliação pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo com a devida justificativa e demonstração da necessidade de alteração da estrutura, com o registro da realidade do Projeto Esportivo.
- b. A estratificação e a inclusão de outras metas sugeridas poderá ser indicada como ressalva para aprovação do Projeto Esportivo, conforme análise da Equipe Técnica e do Comitê Deliberativo a partir dos Critérios de análise estabelecidos no Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.753/2023;
- c. Executor deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018, para a execução das metas do Projeto Esportivo, deixando explícito aos beneficiários que as informações solicitadas são para fins de Prestação de Contas de Projeto Esportivo executado via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
- d. Para publicação de fotos dos beneficiários nas redes sociais, é necessária autorização explícita e observação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.

QUADRO I - Metas Sugeridas para todas as dimensões - para comprovação do serviço prestado pelos profissionais do projeto, quando for o caso

PARA TODAS AS DIMENSÕES			
Metas ougeridas para comprovação do serviço prestado pelos profissionais do projeto, quando for o caso			
Profissional	Meta	Documentos	Observação

<p>Gestor de redes sociais</p>	<p>Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 2 postagem semanais nas redes sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Print</i> (captura de tela) e <i>Link</i> das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais <i>Facebook</i> e <i>Instagram</i> contendo na descrição: • as <i>hashtags</i> <i>#incentivoaoesportemg</i> e <i>#nomedoprojeto</i>; • a frase: Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população." • Indicação de local, data e horário das atividades. • Indicação de como participar. • As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "<i>feed</i>", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "<i>stories</i>" - não são suficientes para a divulgação do projeto. 	<p>Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto arque com os pagamentos do profissional - parcial ou integralmente.</p>
<p>Assistente Social</p>	<p>Realizar (X) atendimentos individuais semanais de (Y) minutos, promovendo o acolhimento social de cada beneficiário do projeto, elaborando o mapeamento socioeconômico das famílias e identificando demandas sociais que resultem em temas e ações de abordagens coletivas.</p>		<p>Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto arque com os pagamentos do profissional - parcial ou integralmente.</p>
<p>Nutricionista</p>	<p>Realizar (X) atendimentos individuais semanais de (Y) minutos, para avaliação e acompanhamento nutricional de cada beneficiário do projeto, através da análise da Composição Corporal - Perfil Metabólico e demais protocolos, elaborando a estratégia o planejamento alimentar individualizado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lista de presença e/ou atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - 	

	Realizar (X) palestras semanais de (Y) minutos- abordagens coletivas - com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes a nutrição visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.	<p>contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. nome do projeto, 2. turma, 3. nome da atividade, 4. horário do atendimento, 5. nome do profissional responsável, 6. data(s) de realização, 7. nomes dos participantes, 8. <u>assinatura apenas do profissional responsável pela atividade</u>, e 9. indicação de gratuidade do Projeto. 	<p>Metas serão consideradas - inseridas ou não pelo Executor - caso o Projeto arque com os pagamentos do profissional - parcial ou integralmente.</p>
Pedagogo	Realizar (X) atendimentos individuais semanais de (Y) minutos, para Auxiliar na melhoria do desempenho escolar dos beneficiários atendidos/ atletas que procurarem o serviço da (o) pedagoga (o).		
	Ministrar (X) aulas semanais de (Y) minutos em formato de “Grupo de estudos”, atendendo aos beneficiários visando à formação integral.		
Psicólogo	Realizar (X) atendimentos individuais semanais de (Y) minutos, para promover o acolhimento e acompanhamento psicológico de cada beneficiário do projeto, elaborando uma estratégia de mediação de conflitos internos de forma individual e identificar demandas coletivas que resultem em temas e ações de abordagens de grupos.		
	Realizar (X) encontros semanais de (Y) minutos - abordagens coletivas - com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes e/ou identificados nos acolhimentos.		
Fisioterapeuta	Realizar (X) atividades semanais - abordagens coletivas - com os beneficiários visando a prevenção de lesões.		
	Promover a readaptação e recuperação de beneficiários quando houver demanda.		

QUADRO II - Metas Obrigatórias conforme dimensão esportiva

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO	
Meta	Documentos
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Disponibilizar conteúdo no site do Executor ou outro site indicado, o produto resultante do Projeto Esportivo.	<ul style="list-style-type: none"> • Prints (capturas de tela) e links com os endereços eletrônicos em que as publicações foram realizadas; • relatório técnico contendo todo o conhecimento técnico científico que foi produzido se for o caso; • Relatório técnico contendo todo o conhecimento técnico científico que foi debatido, produzido e apresentado no evento, os nomes dos autores, avaliadores e participantes que contribuíram de alguma forma com o conteúdo do evento para Projetos Esportivos para realização de congresso, convenção, palestras, fórum, conferência ou seminário.

Produzir conhecimento através de publicações literárias e científicas sobre o esporte.	<ul style="list-style-type: none"> • Versão completa do trabalho elaborado; • Comprovante de submissão do trabalho à um periódico. • Links com os endereços eletrônicos em que as publicações foram realizadas e recortes de jornais/revistas que façam referência às publicações, quando for o caso.
Organizar um evento (seminário, congresso, fórum, entre outros) contribuindo para promover debates e reflexões construtivas sobre o esporte.	<ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo programático do evento; • Fichas de inscrição; • Recortes das notícias sobre o evento - portais de internet, jornal, etc, quando for o caso.
EDUCACIONAL, SOCIAL, LAZER OU FORMAÇÃO	
Meta	Documentos
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Realizar (X) competições internas ou (X) amistosos	<ul style="list-style-type: none"> • Lista de presença ou súmula (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura apenas do profissional responsável), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
Realizar (X) palestras/oficinas com os alunos e familiares abordando temas cotidianos que contribuirão para a formação complementar dos jovens.	<ul style="list-style-type: none"> • Lista de presença e/ou atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br - contendo: <ol style="list-style-type: none"> 1. nome do projeto, 2. turma, 3. nome da atividade, 4. horário do atendimento, 5. nome do profissional responsável, 6. data(s) de realização, 7. nomes dos participantes, 8. assinatura apenas do profissional responsável pela atividade, e 9. indicação de gratuidade do Projeto.
RENDIMENTO	
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Participar do Campeonato (X), com (X) categorias	<ul style="list-style-type: none"> • Súmulas dos jogos; • Resultado oficial; • Reportagens, quando for o caso.

ANEXO III - ORIENTAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS

1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social publicará uma Resolução de Preços a ser utilizada para elaboração do Projeto Esportivo.
2. No caso de aquisição de materiais, equipamentos específicos e pré-determinados por outros órgãos - como pode ocorrer em competições chanceladas por federações ou confederações, e prestação de serviços que só possam ser fornecidos ou atendidos por produtor - poderá ser cadastrada despesa específica acima do precificado na Resolução, com a devida comprovação da exigência para participação em competições, e com a apresentação dos orçamentos.
3. Carga horária máxima total dos Coordenadores definida para este Edital é de 40 horas semanais, enquanto a carga horária máxima de 1 Coordenador é de 30 horas semanais. Havendo mais de um Coordenador, será somada a carga horária de cada profissional para avaliação do limite de 40 horas

semanais.

4. A nomenclatura deve ser "Coordenador" , não devendo o Executor utilizar demais nomenclaturas, como "Gerente", por exemplo, neste Edital.
5. Carga horária máxima do Assistente Social = 30 horas - Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.
6. Carga horária máxima do Fisioterapeuta = 30 horas - Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.
7. Carga horária máxima do Estagiário = 30 horas - Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
8. Para todo os profissionais - exceto o Coordenador e profissionais que viajam com as equipes de rendimento, o limite máximo de horas para previstas reuniões periódicas, elaboração de relatórios, planejamento de aulas e demais atividades extras para além dos treinamentos/aulas continuados é equivalente a 50% da carga horária destinada a treinamentos/aulas. Exemplo: para um profissional que oferta 10 horas semanais de aulas, aceita-se no máximo 5 horas adicionais para outras atividades, sendo avaliadas ainda as especificidades do Projeto Esportivo.
 - i. Projetos Esportivos da **dimensão de Rendimento com viagens planejadas para o cumprimento de meta de competições realizadas pelas respectivas Federações e Confederações**, poderão utilizar mais 50% de carga horária para cumprir com os compromissos de viagens, totalizando 100% da carga horária para demais atividades além do atendimento.
9. Para todo e qualquer Projeto Esportivo, será avaliada a necessidade de cada profissional previsto, bem como da carga horária semanal definida, de acordo com as especificidades do Projeto Esportivo.
10. Remunerações brutas não englobam os encargos e os tributos de responsabilidade do Executor, que podem ser previstos em item de despesa separado. Ressalta-se, conforme 10.2.4.1.8.2, que a não previsão no Projeto Esportivo da totalidade de tributos e de encargos devidos na contratação não isenta o Executor da responsabilidade de seu pagamento, mesmo sendo custeado com outras fontes de recurso.
 - i. Sendo a contratação por CLT, orienta-se a previsão de um percentual de encargos de no mínimo 69,36% do valor da remuneração bruta, conforme memória de cálculo abaixo. Poderão ser previstos encargos adicionais necessários a casos específicos, acompanhados de memória de cálculo e comprovação (base legal, convenção coletiva, etc).
 - ii. Se a contratação for por MEI, deve ser identificado se o serviço previsto para o Projeto se enquadra em alguma das ocupações permitidas, conforme informações do endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas>.

Encargos sobre a remuneração bruta do profissional contratado via CLT - contrato por tempo indeterminado			
Encargos sobre a remuneração pagos mensalmente	INSS	20,00%	
	FGTS	8,00%	
	Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	3,00%	
	Outras Entidades e Fundos (Terceiros) (alíquota máxima)	5,80%	
	PIS	1,00%	
Provisões	13º salário e encargos	13º salário	8,33%
		PIS	0,08%
		INSS	1,67%
		FGTS	0,67%
		Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	0,25%
		Outras Entidades e Fundos (Terceiros) (alíquota máxima)	0,48%
	Férias remuneradas (com adicional de 1/3)	11,11%	

mensais	Férias e encargos	PIS	0,11%
		INSS	2,22%
		FGTS	0,89%
		Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	0,33%
		Outras Entidades e Fundos (Terceiros) (alíquota máxima)	0,64%
Rescisão	FGTS (multa 50% sobre o valor recolhido)	4,78%	
TOTAL		69,36%	
Tabela não inclui o INSS devido pelo funcionário e o Imposto de renda retido na fonte, a serem descontados da remuneração bruta do profissional.			
Para rescisão, considerou-se aviso prévio trabalhado.			

11. As funções dos profissionais estão definidas abaixo, sendo de responsabilidade do Executor informar e detalhar quando funções não forem exercidas ou quando houver necessidade de novas funções, com o devido registro da realidade do Projeto Esportivo.

Funções dos Profissionais

Profissional: COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETOS

Funções: Coordenar todas as ações após a autorização de início de execução do Projeto Esportivo; coordenar as inscrições dos beneficiários; atuar na divulgação do Projeto Esportivo; realizar reuniões regulares com a equipe técnica, pais, atletas e demais pessoas envolvidas no projeto; coordenar e realizar ações operacionais e administrativas necessárias para o funcionamento do projeto, como aquisição de itens de despesa e contratação de profissionais e serviços, recolhendo e organizando documentos fiscais e comprovantes de despesa. Atuar na gestão da logística de distribuição de materiais e outros produtos decorrentes do projeto. Estabelecer contato constante com apoiadores do projeto, mantendo-os informados sobre o andamento do mesmo. Elaborar conjuntamente a equipe técnica relatórios bem como organizar documentos comprobatórios relativos à execução do projeto para apresentação de prestação de contas. Coordenar o processo de planejamento pedagógico do projeto. Cumprir as exigências de Ações de Comunicação e Marketing estabelecidas no Anexo VI deste Edital. **Profissional deve atuar integralmente de forma presencial, sem a possibilidade de flexibilização em alterações futuras.**

Formação acadêmica mínima: Curso superior completo em Educação Física*

Profissional: COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE PROJETOS

Funções: Coordenar todas as ações após a autorização de início de execução do Projeto Esportivo; coordenar as inscrições dos beneficiários; atuar na divulgação do Projeto Esportivo; realizar reuniões regulares com a equipe técnica, pais, atletas e demais pessoas envolvidas no projeto; coordenar e realizar ações operacionais e administrativas necessárias para o funcionamento do projeto, como aquisição de itens de despesa e contratação de profissionais e serviços, recolhendo e organizando documentos fiscais e comprovantes de despesa. Atuar na gestão da logística de distribuição de materiais e outros produtos decorrentes do projeto. Estabelecer contato constante com apoiadores do projeto, mantendo-os informados sobre o andamento do mesmo. Elaborar conjuntamente a equipe técnica relatórios bem como organizar documentos comprobatórios relativos à execução do projeto para apresentação de prestação de contas. Coordenar o processo de planejamento pedagógico do projeto. Cumprir as exigências de Ações de Comunicação e Marketing estabelecidas no Anexo VI deste Edital. **Profissional poderá atuar em regime híbrido ou integralmente em teletrabalho.** Caso seja o mesmo profissional atuando como Coordenador Técnico e Administrativo, o mesmo deve exercer atividade presencial junto aos demais profissionais e beneficiários - conforme item acima - e limitando a sua carga máxima de teletrabalho em 24h semanais, com base nos parâmetros do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro 2021.

Formação acadêmica mínima: Curso superior completo*

Profissional: TÉCNICO/TREINADOR DE PROJETOS DE FORMAÇÃO OU RENDIMENTO

Funções: Preparar tecnicamente equipe de atletas nas técnicas específicas transmitindo princípios e regras, bem como responder pelo comando e organização tática da equipe, para desenvolver e melhorar os conhecimentos e habilidades dos atletas na modalidade esportiva, garantindo o bom desempenho em competições. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Educação Física*

Profissional: PROFESSOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS, SOCIAIS OU LAZER

Funções: Ministras aulas esportivas, articulando o processo de ensino-aprendizagem. Supervisionar formação pedagógica em estágios. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Educação Física*

Profissional: PREPARADOR FÍSICO DE PROJETOS DE RENDIMENTO

Funções: Desenvolver com atletas atividades físicas, ensinar técnicas desportivas, realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes, instruir sobre princípios e regras inerentes a cada um deles, avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Educação Física*

Profissional: NUTRICIONISTA

Funções: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição, analisando carências alimentares e conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria dos regimes alimentares das pessoas beneficiárias e de suas famílias. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Nutrição*

Profissional: ASSISTENTE SOCIAL

Funções: Prestar serviço de âmbito social às pessoas beneficiárias e suas famílias, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem, aplicando os processos básicos de serviço social, para facilitar a recuperação e promover sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Serviço Social*

Profissional: PEDAGOGO

Funções: Planejar, supervisionar e coordenar atividades de ensino em grau de maior complexidade, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, conseqüentemente, a educação integral dos alunos. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Pedagogia*

Profissional: PSICÓLOGO

Funções: Atuar no atendimento e avaliação psicológica. Atuar na correção de testes e atendimento individual e/ou coletivo às pessoas beneficiárias. Elaborar pareceres. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Psicologia*

Profissional: FISIOTERAPEUTA

Funções: Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação da pessoa beneficiária. Atender e avaliar as condições funcionais das beneficiárias, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior completo em Fisioterapia*

Profissional: ESTAGIÁRIO

Funções: Estagiar no Projeto Esportivo, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Formação acadêmica mínima: Curso Superior incompleto

** Caberá ao profissional manter-se regularizado junto ao registro no respectivo Conselho de Classe*

ANEXO IV - ORIENTAÇÕES SOBRE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM VIAGEM

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social publicará uma Resolução de Preços a ser utilizada para elaboração do Projeto Esportivo.

a) As despesas com alimentação e hospedagem em viagem são autorizadas conforme o período de afastamento do beneficiário do respectivo local de execução do Projeto. Serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque para retorno ao local de origem declarados pelo Executor e aprovados pelo Comitê Deliberativo, que deverão ser comprovados posteriormente na Prestação de Contas conforme descrito abaixo:

I - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, posteriormente comprovados na Prestação de Contas pelos comprovantes de passagem ou contratos de locação acompanhados das respectivas notas fiscais;

II - em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, posteriormente comprovados na Prestação de Contas pelo cartão de embarque;

IV - no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, comprovados na Prestação de Contas pela declaração da empresa responsável pelo deslocamento, com os reais horários de partida e de chegada da viagem e, no caso de viagem aérea, pelo horário de embarque do beneficiário.

b) Será considerada diária integral quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

c) Serão consideradas diárias parciais de trinta e cinco por cento, aplicadas sobre os valores constantes nesse Anexo, nas seguintes situações:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede do Executor;

III – quando as despesas de hospedagem forem custeadas por outras fontes.

d) Quando custeada apenas a alimentação em viagem, o limite por refeição será de 1/3 (um terço) do valor

da diária parcial e quando custeada apenas a hospedagem, o limite para a despesa será equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da diária integral.

I – a alimentação em viagem compreende três refeições - café da manhã, o almoço e o jantar.

e) A utilização destes valores referência não desobriga a comprovação da execução da despesa, nos termos da **Resolução SEDESE n.º 49/2020 ou norma que a substitua**, cabendo a devolução de recursos decorrentes de economia na hospedagem e na alimentação, nas situações em que não for solicitado e/ou não autorizada a utilização de saldo pelo Comitê Deliberativo.

f) As despesas com alimentação e hospedagem **não** é autorizada nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao colaborador que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - no deslocamento do beneficiário com duração inferior a seis horas;

III - no deslocamento para localidade onde o beneficiário reside;

IV – quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pelo evento ou competição para o qual o beneficiário esteja inscrito ou envolvido;

V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

g) As despesas com hospedagem **não** são autorizadas nos deslocamentos:

I – entre os municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e Santana do Paraíso;

II – entre os seguintes municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte: Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo e Vespasiano.

III - entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar o servidor;

IV - entre a sede do município e seus distritos.

ANEXO V - DELIMITAÇÃO DE CONCEITOS REFERENTE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.753, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

O presente documento busca explicar como será feita a análise pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo de cada um dos critérios relacionados:

INTERESSE PÚBLICO E DESPORTIVO: alinhamento do Projeto Esportivo com o planejamento estratégico de longo prazo do Estado de Minas Gerais contido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019-2030, previsto na Constituição Estadual e disponível no link <http://planejamento.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi/plano-mineiro-de>.

Conforme organização da estratégia de desenvolvimento do Estado apresentada no PMDI, a atuação da SEDESE se insere na área temática finalística "Desenvolvimento Social":

O desenvolvimento social reúne um conjunto de políticas (assistência social, direitos humanos, trabalho e emprego, esportes, política sobre drogas, políticas de habitação e segurança alimentar) fundamentais para uma gestão que concilie crescimento econômico e atenção à população. As diversas áreas do desenvolvimento social devem atuar de forma coordenada, numa estratégia comum de desenvolvimento social do estado, baseada na indução das capacidades locais e visando promover a trajetória para autonomia dos indivíduos e famílias, considerando as especificidades regionais e com foco especial nas regiões de maior vulnerabilidade.

A garantia de direitos sociais, a promoção e proteção social, premissas básicas para

o exercício da cidadania e condições de vida digna, são assumidos pela assistência social. Faz parte de suas atribuições articular as demais políticas para a superação das vulnerabilidades e para a promoção da autonomia das pessoas, além das ações preventivas e protetivas à violação de direitos e ao risco social. Compõem o rol de estratégias o acesso ao trabalho e à renda, a formação para o trabalho ou o apoio ao empreendedorismo, com o olhar voltado às competências dos indivíduos e às potencialidades dos territórios.

A inserção dos indivíduos na estrutura produtiva é crucial para o desenvolvimento integral do estado e exige o compromisso governamental com a oferta de condições adequadas de capacitação, apoio e fomento de iniciativas propulsoras para a geração de renda.

Minas Gerais, assim como o país, tem apresentado uma tendência de concentração da população na faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos. Este é um grupo populacional importante e, uma vez afastado dos direitos sociais básicos e a uma inserção qualificada no mundo do trabalho, expõe-se mais intensamente a situações de vulnerabilidade.

Convergentes, a política sobre drogas e a política de esportes agregam os desafios de promover direitos e o desenvolvimento humano saudável, a partir da dimensão socializadora e da capacidade produtiva no campo profissional, possibilitando mudanças positivas na realidade de indivíduos e famílias. A promoção e defesa de direitos é um pilar fundamental para toda e qualquer política de desenvolvimento social. Sem a garantia integral de direitos não há terreno fértil para as demais políticas.

Nesse sentido, será verificado se o projeto contribui para o alcance das DIRETRIZES ESTRATÉGICAS relacionadas ao esporte:

- Racionalizar o uso de recursos, focando esforços na promoção do esporte como instrumento de desenvolvimento social.
- Promover iniciativas em colaboração com organizações privadas, entes públicos de diferentes níveis federativos e com a sociedade, visando a trajetória para a autonomia³.

³ Trajetória para a autonomia: busca pela redução das múltiplas formas de vulnerabilidade social (https://sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/emendas/2021/apresentacao_SEDESE_portfolio_2021_almg_28_10_2020.pdf).

Para análise do interesse público, serão analisados ainda o potencial lucrativo e a capacidade de atrair suficientes investimentos privados para a consecução do Projeto Esportivo, de forma análoga ao Acórdão TCU Plenário 191/2016, bem como a concentração dos recursos financeiros destinados ao projeto por beneficiário.

QUALIDADE: integralidade e consistência exclusivamente das informações e dos documentos inseridos no Sistema de Informação referentes aos campos do projeto, conforme orientações contidas neste Edital de Seleção.

Observação: para elaboração do projeto, é essencial as orientações disponibilizadas pela SEDESE, disponíveis no endereço eletrônico <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/>. Na análise técnica, será avaliado se o Executor preencheu de forma adequada os campos do projeto, com informações alinhadas entre objeto, objetivos, metas, despesas, e demais campos.

MÉRITO: respeito aos princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, indicados na Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua:

“Art. 2º Constituem obrigações do Executor do Projeto Esportivo:

I - responsabilizar-se diretamente pela promoção e execução do Projeto Esportivo e por suas prestações de contas parciais e final, observando-se o disposto na Lei Estadual 20.824/2013, no Decreto Estadual 46.308/2013, nesta Resolução, e, ainda, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Legalidade: “Conformidade com a lei”⁴.

Economicidade: “Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição”⁵.

Impessoalidade:

A atividade administrativa visa o bem comum. Desse modo, são inadmissíveis quaisquer discriminações como também não pode o ato administrativo ser emitido para beneficiar ou prejudicar pessoa determinada, mas unicamente para atingir a finalidade legal, que objetiva sempre o interesse público⁶.

Moralidade: “O princípio da moralidade administrativa obriga o administrador a agir com correção e honestidade”⁷.

Publicidade:

A publicidade é uma exigência da própria natureza da administração. Sendo pública, deve ser transparente, a fim de que a coletividade, em nome de quem age o gestor público, possa tomar conhecimento dos atos e decisões administrativos⁸.

Eficiência: “Capacidade de realizar tarefas ou trabalhos de modo eficaz e com o mínimo de desperdício; produtividade”⁹.

COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS DO PROJETO ESPORTIVO: a análise do critério levará em consideração o histórico de projetos aprovados pelo Comitê Deliberativo com a memória de cálculo consolidada para itens de uniformização e materiais esportivos. A Equipe Técnica irá adotar a seguinte memória de cálculo:

QUADRO - Compatibilidade de custos

Item	Memória*	Dimensão	Prazo de Execução	Exemplo
Bolas de futebol, futsal, basquete, voleibol e handebol	máximo de 1(uma) bola por beneficiário + 10% de quantitativo reserva	Rendimento	0 a 18 meses	Para um quantitativo de 100 alunos aceita-se 100 bolas mais a reserva, totalizando 110 unidades.
	máximo de 1(uma) bola por beneficiário + 50% de quantitativo reserva		19 a 24 meses	Para um quantitativo de 100 alunos aceita-se 100 bolas mais a reserva, totalizando 150 unidades.
	máximo 1(uma) bola para cada par de beneficiário + 10% de quantitativo reserva	Formação; Social; Educacional e Lazer	0 a 18 meses	Para um quantitativo de 100 alunos aceita-se 50 bolas mais a reserva, totalizando 60 unidades.

	máximo 1(uma) bola para cada par de beneficiário + 50% de quantitativo reserva		19 a 24 meses	Para um quantitativo de 100 alunos aceita-se 50 bolas mais a reserva, totalizando 75 unidades
Uniformes - quantitativo se refere exclusivamente a uniformes para treino/aula, cabendo demonstração da quantidade pelo Executor para uniformes de jogo.	quantitativo de beneficiários/beneficiárias proporcional à frequência semanal das atividades + 10% de quantitativo reserva	todas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753/2023	0 a 12 meses	Para um quantitativo de 100 alunos com aulas ocorrendo 3 vezes por semana, será entendido como razoável a previsão de 330 camisas.
	(quantitativo de beneficiários/beneficiárias proporcional à frequência semanal das atividades + 10% de quantitativo reserva) x 2		13 a 24 meses	Para um quantitativo de 100 alunos com aulas ocorrendo 3 vezes por semana, será entendido como razoável a previsão de 660 camisas.
Tênis/chuteira e equipamentos/vestuários específicos	quantidade de 1 item por beneficiário/beneficiária cadastrada na modalidade que necessite do referido equipamento + 10% de quantitativo reserva.	todas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753/2023	0 a 12 meses	100 beneficiário da modalidade futsal: será entendido como razoável a aprovação de até 110 pares de tênis.
	(quantidade de 1 item por beneficiário/beneficiária cadastrada na modalidade que necessite do referido equipamento + 10% de quantitativo reserva) x 2		13 a 24 meses	100 beneficiário da modalidade futsal: será entendido como razoável a aprovação de até 220 pares de tênis.
Demais itens	com base no histórico de aprovação dos projetos e princípios da administração pública: economicidade; eficiência dos gastos públicos.	todas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753/2023	0 a 24 meses	-

*A memória de cálculo acima apresentada, durante a análise, poderá sofrer alterações ou ajustes, devido aos seguintes fatores: Prazo de execução do projeto; quantitativo de núcleos

*Caso o quantitativo dos itens de despesas elencados acima extrapole a memória de cálculo acima apresentada, o executor deverá apresentar justificativa fundamentada no campo específico da despesa no próprio sistema.

⁴ <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/legalidade>

⁵ https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_economicidade

⁶ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y> - página 6

⁷ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y> - página 8

⁸ <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y> - página 10

⁹ <https://www.dicio.com.br/eficiencia/>

ANEXO VI - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Conforme determina o item VII artigo 23 do Decreto Estadual 48.753/2023, ao iniciar a execução do Projeto Esportivo, o Executor deverá:

- criar uma página com o nome do projeto nas redes sociais *Facebook e Instagram* (e outros) ou utilizar redes sociais do Executor para divulgação das ações do Projeto.

- seguindo o cronograma da realização e a organização do Projeto, deverão ser publicados nesta página (redes sociais) no mínimo 3 (três) postagens por mês nas redes sociais, a serem comprovadas em Prestação de Contas.

Todas as publicações deverão conter:

- as hashtags #incentivoaoesportemg e #nomedoprojeto;
- a frase: "Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população."
- indicação de local, data e horário das atividades.
- indicação de como participar.

As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto.

É **dever** do Executor do projeto divulgar a marca do patrocinador, o selo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e a logomarca do Governo do Estado de Minas Gerais. As marcas devem ser difundidas em todo material de comunicação do plano básico de identidade visual do projeto, seja em web sites, uniformes e outros materiais gráficos produzidos pelo executor; bem como em ações de mídia espontânea como associação da marca na narração pelo locutor oficial do evento/projeto, releases de divulgação à imprensa, vinhetas de abertura de encerramento dos eventos e/ou similares.

A forma de associação do patrocinador e como a sua marca estará representada deve ser definida conjuntamente entre executor e patrocinador.

As normas técnicas para a inserção do selo e marca do governo estadual em peças gráficas constam no Manual de Identidade Visual disponível na seção Comunicação do portal <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/identidade-visual/>.

As ações de representação das marcas do mecanismo e do governo em mídia espontânea devem ser compartilhadas e aprovadas com a Assessoria de Comunicação da SEDESE por meio do endereço eletrônico comunicacao@social.mg.gov.br.

As marcas citadas devem estar posicionadas em local visível e de fácil identificação pelo público. A aplicação dessas marcas é obrigatória junto à marca do evento em todas as ações, exceto nos casos em que contrariar normas ou dispositivos legais. Por exemplo, os projetos esportivos que terão execução dentro do período eleitoral deverão entrar em contato com a Assessoria de Comunicação da SEDESE para colher orientações alternativas ao uso da marca governamental.

As inserções das marcas supracitadas não são consideradas contrapartidas, são obrigações do Executor.

Ações de contrapartida são as divulgações do patrocinador que extrapolem a obrigação de inserção de marca, isto é, as outras ofertas de visibilidade e ganhos por parte do executor. Todas as ações de contrapartida disponíveis pelo executor do projeto ao patrocinador também devem ser replicadas à SEDESE.

Recomenda-se, dentro das atividades de divulgação e comprovação da ação, que os executores registrem e publiquem fotos e vídeos da execução do projeto, com destaque para os resultados e satisfação das pessoas beneficiárias. Essa sugestão visa despertar no executor a relevância de se manter um portfólio do projeto para apresentar para a sociedade, por meio da divulgação e site e/ou redes sociais do projeto, apresentação para a imprensa por meio de releases de balanço de execução do projeto, além de gerar feedback ao patrocinador sobre os resultados da ação que teve a associação de sua marca. O material ainda será um rico conteúdo para captação de patrocinadores em outras edições do projeto, se houver.

Para publicação de fotos dos beneficiários nas redes sociais, é necessária autorização explícita e observação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.

Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail incentivo.esporte@social.mg.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Diniz Portela Silveira**, **Secretária de Estado**, em 19/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97601098** e o código CRC **7E697626**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000191/2024-48

SEI nº 97601098